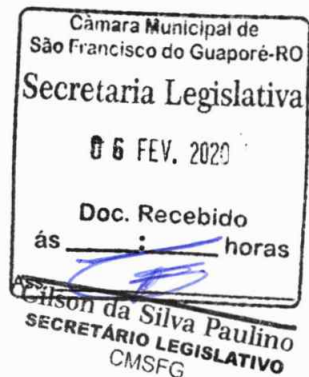




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA



Veto Municipal n°. 005/2019

Mensagem do veto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É o presente para dirigir a **Vossa Excelência** para comunicar o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre a alteração dos artigos 3º; 4º; 6º; §1º do art. 7º; §2º do art. 7º; §§4º e 5º do art. 7º; §1º do artigo 10; da Lei Municipal n° 1.211, de 07 de abril de 2015.

A autoria do projeto é dos Ilustres Senhores Vereadores **Geferson dos Santos**, cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento:

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, em razão de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o acometem.

Apesar da bela iniciativa dos ilustres parlamentares o mesmo padece de vício de iniciativa, pois o seu aparelhamento demanda despesa para sua implementação. Logo, é de competência do Executivo Municipal encaminhar projetos que dependem despesa em seu orçamento, inclusive já estão devidamente planejadas nas diretrizes e orçamento municipal.

Como se não bastasse, no pacto federativo celebrado na Constituição Federal de 05/10/1988 deixou claro em estabelecer a **independência entre poderes**.

Pelo exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 122/2019, por motivos de **conveniência e de oportunidade**, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Aproveito o ensejo para reiterar a **Vossa Excelência** meus protestos de alta estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé, RO., 003 de Dezembro de
2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal